

COMENTÁRIOS Grupo Gas Natural Fenosa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR DO GÁS NATURAL

Tarifas de acesso à rede de transporte - contratos de capacidade diária para entrega a clientes

1. A introdução de uma opção tarifária flexível com contratação diária na tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável às entregas em AP.

Esta alteração tem impacto nos artigos 17.º, 18.º, 20.º, 23.º, 25.º, 48.º, 49.º, 49.º-A, 49.º-B, 52.º e 109.º do Regulamento Tarifário e nos artigos 136.º, 138.º, 138.º-A, 139.º, 139.º-A, 140.º, 230.º e 235.º do Regulamento de Relações Comerciais.

Consideramos positiva a proposta de introduzir uma nova capacidade diária para entregas a clientes em AP para conseguir uma maior harmonização tarifária com Espanha.

Diferenciação de preços de capacidade das opções tarifárias flexíveis

2. A manutenção da diferenciação mensal dos preços de capacidade contratada na opção tarifária flexível mensal da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável às entregas em AP. Esta alteração não tem impactos no Regulamento Tarifário.

3. A consideração de diferenciação por tipo de dia da semana e por mês dos preços de capacidade contratada na opção tarifária flexível diária da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável às entregas em AP.

Esta alteração tem impacto nos artigos 23.º, 48.º, 49.º-B, e 109.º do Regulamento Tarifário.

Estamos de acordo em manter a diferenciação mensal de preços de capacidade contratada na opção tarifária flexível mensal e considerar a diferenciação por dia da semana e mês para a nova opção tarifária flexível diária.

Aplicação de tarifas de acesso às redes em AP a clientes ligados às redes de MP

4. Avaliar a adequabilidade, no processo de aprovação das tarifas e preços, da atual regra de opção pelas tarifas de acesso às redes em AP por clientes ligados às redes de MP.

Esta alteração tem impactos no artigo 23.º, n.º 9 e 10 do Regulamento Tarifário

Consideramos que se deveria permitir a aplicação de tarifas AP em clientes ligados à MP de acordo com a regra actual unicamente para novas expansões da rede, dado que o resultado é uma diminuição das receitas do sistema por tarifas.

Mecanismo de incentivo às trocas reguladas de GNL

5. Que o valor das existências inerentes ao processamento do GNL descarregado resulte do stock médio de armazenamento do terminal de GNL de Sines deduzido das existências mínimas técnicas dessa infraestrutura, do stock necessário para operações de trasfega e do stock comercial de gás natural.

6. A alteração do limiar de acesso ao Mecanismos de Trocas Reguladas de 2 para 1 TWh/ano. Esta alteração não tem impacto no articulado do Regulamento Tarifário, mas no regime aprovado pelo Despacho n.º 10422/2010, de 22 de junho, na redação da Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, que aprova o Mecanismo de Incentivo às Trocas Reguladas.

Consideramos que reduzir o limite de 2 para 1 TWh/ano para aceder ao mecanismo de trocas reguladas coloca em risco o aprovisionamento em forma de GNL a Portugal, pelo que se deveria manter o limite actual de 2 TWh/ano.

Novos produtos de capacidade

7. Prever na tarifa de Uso da Rede de Transporte o produto de capacidade intradiário em todos os pontos de entrada da RNT e na saída para as interligações internacionais.

8. Prever na tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL o produto intradiário de capacidade de regaseificação.

9. Prever na tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo o produto de capacidade diário.

Esta alteração não tem impacto no articulado do Regulamento Tarifário, uma vez que os artigos 35.º, 40.º e 48.º já referem que os preços de capacidade contratada podem ser diferenciados consoante o tipo de produto de capacidade definidos ao abrigo do RARII.

10. Considera adequado a previsão da atribuição anual de capacidade de longo prazo contribuindo-se para a harmonização das regras de alocação de capacidade no quadro do mercado europeu de gás natural e das regras previstas no Código de Rede de CAM? Se sim, qual o prazo que considera mais adequado?

A eventual adoção de produtos de capacidade de longo prazo é uma matéria que integrará o conteúdo da decisão anual de aprovação de tarifas e preços, pela definição dos valores de multiplicadores associados. Todavia, pela sua relevância, justifica-se a sua discussão na presente consulta pública.

Estamos de acordo nos pontos 7,8 e 9. Em relação ao ponto 10 consideramos que não se deve permitir a atribuição de nova capacidade de longo prazo superior a um ano.

Modelo de regulação aplicável ao reenchimento de navios metaneiros e outros serviços no Terminal de GNL

16. Aplicar efetivamente o regime de acesso regulado no Terminal de GNL quanto à função de reenchimento de navios metaneiros e outros serviços, de acordo com o enquadramento já previsto atualmente no Regulamento Tarifário, em substituição do regime definido pela Portaria 201/2013, a qual se limita ao período de aplicação de 3 anos após a sua entrada em vigor e findo o qual deve ser reapreciada.

Esta alteração não tem impacto no Regulamento Tarifário.

Estamos de acordo desde que se especifiquem adequadamente os serviços disponíveis e as tarifas correspondentes.

Encargos de neutralidade

25. A tipificação dos encargos de neutralidade acima apresentada.

26. O modelo 1 para a repartição dos encargos de neutralidade.

Esta proposta tem impacto nos artigos 10.º, 12.º, 46.º-A, 111.º e 111.º-A do Regulamento Tarifário, artigos 141.º-A e 141.º-B do Regulamento de Relações Comerciais, e nos artigos 42.º e 43.º do Regulamento de Operação das Infraestruturas.

Consideramos adequada a proposta apresentada baseada no modelo 1 proposto pelo Código de Rede de Compensação.

Tarifas de transporte dentro de fronteiras Espanha-Portugal

Consideramos que se devem eliminar os actuais custos de transporte dentro de fronteiras “pancaking” que incidem na entrada de gás desde Espanha a Portugal, articulando, se necessário, um mecanismo de compensação de custos entre sistemas.

Este sistema de custo de transporte dentro de fronteiras zero, através do qual apenas se paga a tarifa de uso da rede de transporte no país onde se consome a energia, tem como vantagem o fortalecimento das trocas comerciais entre países, promovendo o desenvolvimento das interligações transfronteiriças, que são tão necessárias para assegurar a estabilidade e a garantia de fornecimento.